

# ZONA DE PESCA RESERVADA DAS LAGOAS DA SERRA DA ESTRELA

## Portaria n.º 299/2000 de 25 de Fevereiro

Considerando a importância socio-económica e turística que os recursos aquícolas das Lagoas da Serra da Estrela têm na região;

Dado que o elevado número de praticantes da pesca desportiva existentes na região e a intensa procura das Lagoas da Serra da Estrela para a prática desta actividade poderá contribuir, a médio prazo, para uma escassez destes recursos;

Atendendo à necessidade de promover o ordenamento aquícola das Lagoas da Serra da Estrela, conciliando a protecção dos recursos aquícolas com a actividade da pesca, através da introdução de normas específicas de gestão;

Dado que a Zona de Pesca Reservada do Grupo das Lagoas da Serra da Estrela, criada pela Portaria n.º 1081/99, de 16 de Dezembro, não abrange a Lagoa da Erva da Fome, na qual a actividade da pesca carece igualmente de regulamentação;

Considerando ainda que é necessário eliminar a constituição de lotes prevista nos pontos 11 e 12 do Regulamento da Zona de Pesca Reservada do Grupo das Lagoas da Serra da Estrela, anexo à Portaria n.º 1081/99, de 16 de Dezembro, os quais não se justificam face ao tipo de pesca vadeante praticada nestas lagoas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo das Bases XXIX e XXXIII da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 5.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º É criada uma zona de pesca reservada constituída pelo conjunto das seguintes massas hídricas:

- Lagoa Comprida, freguesias de Sabugueiro, Lapa dos Dinheiros e São Romão, concelho de Seia;
- Lagoa Escura, freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia;
- Lagoa do Vale do Rossim, freguesias de Mangualde da Serra, Sabugueiro e Santa Maria, concelhos de Gouveia, Seia e Manteigas;
- Lagoa do Viriato, freguesia de Cortes do Meio, concelho de Covilhã;
- Lagoa do Covão de Ferro (ou albufeira da Barragem do Padre Alfredo), freguesia de Unhais da Serra, concelho de Covilhã;
- Albufeira da Barragem do Lagoacho, freguesia do Sabugueiro, concelho de Seia;
- Lagoa do Covão do Forno, freguesia de S. Romão, concelho de Seia;
- Poços de Loriga: Lagoa do Covão do Meio, Lagoa da Francelha, Lagoa Serrano e Lagoa do Covão das Quelhas, freguesia de Loriga, concelho de Seia;
- Lagoa Seca, freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia;
- Lagoa dos Conchos, freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia;
- Lagoa Redonda, freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia;
- Lagoa da Erva da Fome, freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia;
- Lagoa do Covão do Curral, freguesia de S. Romão, concelho de Seia;
- Lagoa de Vale do Conde, freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia;
- Lagoa dos Cântaros, freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas.

2.º O exercício da pesca na zona criada pelo presente diploma rege-se pelo regulamento anexo a esta Portaria e que dela faz parte integrante.

3.º São revogadas as Portarias n.º 747/82, de 30 de Julho, e n.º 1081/99, de 16 de Dezembro.

4.º A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de Fevereiro de 2000.

## ANEXO

### **REGULAMENTO DA ZONA DE PESCA RESERVADA DAS LAGOAS DA SERRA DA ESTRELA**

1 - Durante o exercício da pesca os pescadores desportivos devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

- a) Licença de pesca desportiva, válida para os concelhos de Covilhã, Gouveia, Seia ou Manteigas;
- b) Licença especial diária para a Zona de Pesca Reservada das Lagoas da Serra da Estrela;
- c) Bilhete de identidade ou passaporte.

2 - Os indivíduos que exerçam a pesca sem serem possuidores da necessária licença especial diária, são considerados sem licença de pesca.

3 - A pesca nas massas hídricas que constituem esta zona só pode ser praticada no período compreendido entre 1 de Maio e 30 de Setembro, sendo estabelecido por edital da Direcção-Geral das Florestas, dentro do referido período, os períodos de pesca para as diferentes espécies aquícolas.

4 - São definidos por edital da Direcção-Geral das Florestas, consultada a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior:

- a) as espécies aquícolas que podem ser capturadas, respectivos períodos de pesca e dimensões mínimas;
- b) número máximo de exemplares de cada espécie a capturar por dia e por pescador;
- c) os iscos permitidos, para além da amostra e da pluma;
- d) número máximo de licenças especiais a atribuir e os respectivos preços;
- e) os locais onde são emitidas as licenças especiais diárias;
- f) as massas hídricas nas quais, para efeitos de recuperação das populações piscícolas, fica interdita a pesca.

5 - Só é permitida a pesca desportiva com cana, não podendo cada aparelho ter mais de três anzóis ou, no máximo, uma fateixa com três farpas.

6 - Cada pescador não pode utilizar, simultaneamente, mais do que uma cana.

7 - A pesca só pode ser praticada de terra ou vadeando; todavia, na Lagoa Comprida pode ser autorizado o uso de barco, desde que não seja movido a motor.

8 - É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados.

9 - É obrigatório o uso de desenferrador no caso da captura de exemplares com dimensões inferiores às mínimas estabelecidas.

10 - Sempre que os períodos de pesca estabelecidos para esta zona não coincidam com os das demais massas hídricas para as mesmas espécies aquícolas, o transporte das espécies capturadas deverá ser acompanhado da licença especial diária que autorizou a sua captura.

11 - Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior poderá suspender a venda de licenças especiais diárias para todas ou apenas algumas das massas hídricas que constituem esta zona de pesca reservada, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de edital.

12 - Todos os pescadores que pratiquem a pesca na Zona de Pesca Reservada das Lagoas da Serra da Estrela ficam obrigados a fornecer à Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas, implicando a falta de cumprimento desta obrigação a impossibilidade de obter novas licenças especiais de pesca para esta zona durante um ano.

13 - A presente zona de pesca reservada é sinalizada com tabuletas de modelo aprovado pela Portaria n.º 22724, de 17-06-1967.

14 - Nos casos omissos no presente Regulamento, o exercício da pesca rege-se pelo disposto no Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, e demais legislação aplicável.